



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01 577 844/0001-62

LEI Nº 338/2019

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 338/2019**, que **Dispõe sobre criação do Fundo Municipal da Educação Infantil, e dá outras providências**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 338/2019, de 30 de Maio de 2019, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2019.**

  
**Lahesio Rodrigues do Bonfim**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes/MA, em 30 de Maio de 2019.

**Jessione Cardoso da Silva**  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

LEI N° 338/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal da Educação Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual e nos arts. 11, inciso V e 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal da Educação Infantil, com o objetivo de financiar a criação ou expansão do número de vagas na educação infantil para cumprimento do art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, c/c art. 7º da Lei nº 13.005/2014.

**Art. 2º** Os recursos do FMEI serão utilizados exclusivamente com as seguintes finalidades:

- I - Compra de imóveis destinado à educação infantil;
- II - Reforma e ampliação para adaptação predial de imóvel da educação infantil;
- III – Obras e serviços de engenharia para construção de creches;
- IV – Compra de mobiliário e equipamentos para creches;
- V – Compra de material didático para educação infantil;
- VI – Capacitação dos profissionais da educação infantil.

**§1º** Os terrenos e imóveis comprados com recursos do FMEI serão de propriedade do Fundo com o compromisso de transferência ao município quando a creche começar a operar.

**§2º** Até 5% (cinco por cento) do valor de cada projeto financiado pelo FMEI poderá ser utilizado para capacitação dos profissionais da educação infantil.

**Art. 3º** O Fundo Municipal da Educação Infantil será composto por recursos oriundos de:

- I – Recitas de arrecadação de tributos municipais;
- II – Doações;
- III – Convênios com a União ou Estado do Maranhão;
- IV – Alienação de bens do município.

**§1º** Os rendimentos das aplicações financeiras dos valores depositados em nome do fundo serão revertidos em favor do FMEI.

**§2º** Os recursos do FMEI não poderão ser contingenciados ou utilizados em finalidades que não estejam expressas nesta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**Art. 4º** O Fundo Municipal da Educação Infantil será administrado pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, através da Secretaria Municipal de Educação, a partir de diretrizes definidas nesta lei e pelo Comitê Gestor do FMEI.

**Art. 5º** São prioridades do Fundo Municipal da Educação Infantil:

I - Projetos que tenham condições de iniciar as obras imediatamente ou que já estejam com obras iniciadas;

II - Projetos que visam atender crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Projetos em área rural..

**Art. 6º** O Comitê Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil será formado por:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o Secretário de Educação, que a presidirá;

II - um representante dentre os pais dos alunos;

III - um representante da comunidade;

IV - um representante com Conselho Municipal de Educação

V - um representante dentre os profissionais da educação infantil;

VI - um representante da Controladoria Geral do Município;

**Parágrafo Único.** Os representantes serão nomeados por Portaria do Prefeito a partir da designação das respectivas classes.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil:

I - Definir as diretrizes para os projetos a serem financiados;

II - atuar na resolução dos problemas identificados no monitoramento e fiscalização dos projetos;

III - propor mudanças legislativas e de gestão para reduzir prazos e custos dos projetos;

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Definir, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor e essa lei, as regras para acesso aos recursos do FMEI, para desembolsos, para o monitoramento, a fiscalização e prestação de contas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

II - Monitorar e fiscalizar os projetos financiados com recursos

III – Apresentar ao Comitê Gestor os resultados dos investimentos, do monitoramento e da fiscalização dos projetos;

IV - Propor ao Comitê Gestor mudanças nas diretrizes;

V - Fazer a gestão dos recursos financeiros e bens imóveis do FMEI.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de São Pedro dos Crentes. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume e no Diário Oficial, na data supra.

  
**LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM**  
Prefeito de São Pedro dos Crentes